



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

***LEI N.º 2.671/2004***

***“Cria no Município de Várzea Grande o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”***

***JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS***, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado no Município de Várzea Grande o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de instância consultiva, representativa, agregadora e agente de transformações culturais e institucionais, vinculado ao Gabinete Civil do Município de Várzea Grande, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município de Várzea Grande, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração de Leis e a execução de programas de governo no âmbito estadual e municipal bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionadas aos direitos assegurados da mulher;
- IV – estimular, apoiar e desenvolver estudo o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- V – sugerir a adoção de normas jurídicas e sanções cabíveis para proibir toda e qualquer discriminação contra as mulheres. Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, uso e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VI – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- VII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos

competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VIII – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência de qualquer faixa etária;

IX – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar patrimônio histórico e cultural da mulher.

**Art. 3.º** - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definido por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por Ato do Prefeito (a).

**Art. 4.º** - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 18 (dezoito) integrantes 04 (quatro) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito (a), com mandato de 03 (três) anos.

**§ 1.º** - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo completará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de estudos de gêneros das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos, de órgãos públicos, organizações não-governamentais, mulheres portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens, mulheres de terceira idade, trabalhadoras rurais, entre

outros, cujos nomes serão submetidos ao Prefeito (a) por intermédio de lista tríplice.

§ 2.º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer critérios para composição do conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no *caput* deste artigo.

**Art. 5.º** - A nomeação da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita por escolha do Prefeito (a).

**Art. 6.º** - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

**Art. 7.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 8.º** - O Prefeito (a) Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 30 de junho de 2004.



**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**